



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

23 DE AGOSTO DE 2024

Nº 3.297

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Decretos

DECRETO N. 19.728, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Obra Social Célio Lemos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 107.630/22;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à Obra Social Célio Lemos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.621.290/0001-21, com sede nesta cidade à Rua Ana Gonçalves da Cunha, n. 30 - Jardim Paulista, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal abaixo descrita, situada no bairro do Jardim Jussara, a saber:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: Município de São José dos Campos;

III - Localização: Rua Ana Gonçalves da Cunha, n. 30 - Jardim Jussara - São José dos Campos;

IV - Medidas e Confrontações: a referida gleba está georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, cuja descrição se inicia no vértice 01 de coordenada Este (X) 410.735,1625 m e Norte (Y) 7.435.397,0208m, assinalado em planta anexa ao Processo Administrativo 107.630/22, conforme segue do vértice 01 segue até o vértice 02, de coordenada U T M E= 410.739,5567 m e N= 7.435.398,9523 m, no azimute de 66°16'16", na extensão de 4,80 m; do vértice 02 segue até o vértice 03, de coordenada U T M E= 410.742,6769 m e N= 7.435.400,3239 m, no azimute de 66°16'16", na extensão de 3,41 m; do vértice 03 segue até o vértice 04, de coordenada U T M E= 410.748,3897 m e N= 7.435.402,7777 m, no azimute de 66°45'16", na extensão de 6,22 m; do vértice 04 segue até o vértice 05, de coordenada U T M E= 410.763,0078 m e N= 7.435.409,8095 m, no azimute de 64°18'40", na extensão de 16,22 m; do vértice 05 segue até o vértice 06, de coordenada U T M E= 410.767,0557 m e N= 7.435.411,7455 m, no azimute de 64°26'22", na extensão de 4,49 m; do vértice 06 segue até o vértice 07, de coordenada U T M E= 410.872,9097 m e N= 7.435.461,3913 m, no azimute de 64°52'24", na extensão de 116,92 m; do vértice 07 segue até o vértice 08, de coordenada U T M E= 410.876,6124 m e N= 7.435.463,0129 m, no azimute de 66°20'54", na extensão de 4,04 m; do vértice 08 segue até o vértice 09, de coordenada U T M E= 410.880,0815 m e N= 7.435.464,6482 m, no azimute de 64°45'42", na extensão de 3,84 m; do vértice 09 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 410.880,5028 m e N= 7.435.462,7105 m, em curva à direita com AC 93°50'01", Raio de 3,94 m e desenvolvimento de 6,45 m; do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 410.886,2916 m e N= 7.435.460,7820 m, no azimute de 157°45'16", na extensão de 2,08 m; do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 410.887,2312 m e N= 7.435.458,6026 m, no azimute de 156°40'36", na extensão de 2,37 m; do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 410.908,1869 m e N= 7.435.408,1924 m, no azimute de 157°25'38", na extensão de 21,62 m; do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 410.909,8142 m e N= 7.435.406,7680 m, no azimute de 131°11'48", na extensão de 2,16 m; do vértice 14 segue até o vértice 14A, de coordenada U T M E= 410.928,6095 m e N= 7.435.364,6022 m, no azimute de 155°58'31", na extensão de 46,17 m; do vértice 14A segue até o vértice A, de coordenada U T M E= 410.937,4124 m e N= 7.435.344,8574 m, no azimute de 155°58'16", na extensão de 21,62 m; do vértice A segue até o vértice B, de coordenada U T M E= 410.926,0564 m e N= 7.435.337,8201 m, no azimute de 238°12'49", na extensão de 13,36 m; do vértice B segue até o vértice C, de coordenada U T M E= 410.911,5339 m e N= 7.435.329,6379 m, no azimute de 240°36'09", na extensão de 16,67 m; do vértice C segue até o vértice D, de coordenada U T M E= 410.896,4930 m

e N= 7.435.321,1375 m, no azimute de 240°31'36", na extensão de 17,28 m; do vértice D segue até o vértice E, de coordenada U T M E= 410.883,9862 m e N= 7.435.314,0770 m, no azimute de 240°33'14", na extensão de 14,36 m; do vértice E segue até o vértice F, de coordenada U T M E= 410.867,3359 m e N= 7.435.304,6666 m, no azimute de 240°31'32", na extensão de 19,13 m; do vértice F segue até o vértice G, de coordenada U T M E= 410.853,4312 m e N= 7.435.296,8446 m, no azimute de 240°38'26", na extensão de 15,95 m; do vértice G segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 410.846,9179 m e N= 7.435.290,7185 m, no azimute de 226°45'16", na extensão de 8,94 m; do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 410.846,4099 m e N= 7.435.291,2890 m, no azimute de 318°18'50", na extensão de 0,76 m; do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 410.840,2842 m e N= 7.435.298,2257 m, no azimute de 318°33'17", na extensão de 9,25 m; do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E= 410.839,8021 m e N= 7.435.298,7717 m, no azimute de 318°31'58", na extensão de 0,73 m; do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 410.837,3001 m e N= 7.435.301,6050 m, no azimute de 318°33'11", na extensão de 3,78 m; do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 410.836,6911 m e N= 7.435.302,2946 m, no azimute de 318°33'11", na extensão de 0,92 m; do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E= 410.834,9998 m e N= 7.435.303,9271 m, no azimute de 313°59'12", na extensão de 2,35 m; do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E= 410.830,3717 m e N= 7.435.302,4792 m, no azimute de 252°37'39", na extensão de 4,85 m; do vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E= 410.814,4007 m e N= 7.435.319,0141 m, no azimute de 264°45'31", na extensão de 16,04 m; do vértice 47 segue até o vértice 48, de coordenada U T M E= 410.800,8966 m e N= 7.435.307,4002 m, no azimute de 295°18'35", na extensão de 14,94 m; do vértice 48 segue até o vértice 49, de coordenada U T M E= 410.794,9588 m e N= 7.435.314,1404 m, no azimute de 318°37'17", na extensão de 8,98 m; do vértice 49 segue até o vértice 50, de coordenada U T M E= 410.789,6158 m e N= 7.435.319,9795 m, no azimute de 317°32'26", na extensão de 7,91 m; do vértice 50 segue até o vértice 51, de coordenada U T M E= 410.789,1400 m e N= 7.435.320,4978 m, no azimute de 317°27'03", na extensão de 0,70 m; do vértice 51 segue até o vértice 52, de coordenada U T M E= 410.785,7614 m e N= 7.435.324,1786 m, no azimute de 317°27'03", na extensão de 5,00 m; do vértice 52 segue até o vértice 53, de coordenada U T M E= 410.784,6619 m e N= 7.435.325,3764 m, no azimute de 317°27'03", na extensão de 1,63 m; do vértice 53 segue até o vértice 54, de coordenada U T M E= 410.781,0278 m e N= 7.435.329,3355 m, no azimute de 317°27'03", na extensão de 5,37 m; do vértice 54 segue até o vértice 55, de coordenada U T M E= 410.778,8749 m e N= 7.435.331,5799 m, no azimute de 316°11'30", na extensão de 3,11 m; do vértice 55 segue até o vértice 56, de coordenada U T M E= 410.777,8047 m e N= 7.435.332,6956 m, no azimute de 317°11'30", na extensão de 1,55 m; do vértice 56 segue até o vértice 57, de coordenada U T M E= 410.764,0873 m e N= 7.435.346,9959 m, no azimute de 316°11'30", na extensão de 19,82 m; do vértice 57 segue até o vértice 58, de coordenada U T M E= 410.764,2438 m e N= 7.435.347,1203 m, no azimute de 51°31'12", na extensão de 0,20 m; do vértice 58 segue até o vértice 59, de coordenada U T M E= 410.757,2863 m e N= 7.435.355,5059 m, no azimute de 320°19'04", na extensão de 10,90 m; do vértice 59 segue até o vértice 60, de coordenada U T M E= 410.760,9382 m e N= 7.435.358,7731 m, no azimute de 48°10'57", na extensão de 4,90 m; do vértice 60 segue até o vértice 61, de coordenada U T M E= 410.758,8562 m e N= 7.435.360,8823 m, no azimute de 315°22'24", na extensão de 2,96 m; do vértice 61 segue até o vértice 62, de coordenada U T M E= 410.751,1869 m e N= 7.435.369,3455 m, no azimute de 317°49'02", na extensão de 11,42 m; do vértice 62 segue até o vértice 63, de coordenada U T M E= 410.746,0295 m e N= 7.435.374,7812 m, no azimute de 316°30'18", na extensão de 7,49 m; do vértice 63 segue até o vértice 64, de coordenada U T M E= 410.744,9400 m e N= 7.435.380,1345 m, no azimute de 348°29'46", na extensão de 5,46 m; do vértice 64 segue até o vértice 65, de coordenada U T M E= 410.743,8298

m e N= 7.435.382,2556 m, no azimute de 332°22'15", na extensão de 2,39 m; do vértice 65 segue até o vértice 66, de coordenada U T M E= 410.742,0895 m e N= 7.435.384,9872 m, no azimute de 327°29'56", na extensão de 3,24 m; do vértice 66 segue até o vértice 67, de coordenada U T M E= 410.737,4924 m e N= 7.435.392,4514 m, no azimute de 328°22'18", na extensão de 8,77 m; finalmente do vértice 67 defletindo segue até o vértice 01, (início da descrição), no azimute de 332°59'02", na extensão de 5,13 m, fechando assim o polígono acima descrito;

V - Confrontações: do vértice 01 ao vértice 09 confronta-se com Rua Ana Gonçalves da Cunha; do vértice 09 ao vértice 10 confronta-se com a confluência da Rua Ana Gonçalves da Cunha com a Rua Martins Pereira; do vértice 10 ao vértice A confronta-se com a Rua Martins Pereira; do vértice A ao vértice 39 confronta-se com a Área de Domínio Público permissionada para a Casa de Oração Missionários da Luz; do vértice 39 ao vértice 41 confronta-se com Antonio Carlos Goria, Transcrição: 32.433 - Livro 3U; do vértice 41 ao vértice 43 confronta-se com Luiz Gonzaga, Prédio n. 97, Matrícula 7.515; do vértice 43 ao vértice 46 confronta-se com Célia Regina Bacarin Prédio n. 95, Matrícula 7.514; do vértice 46 ao vértice 47 confronta-se com Wilson Prado Garcia, Prédio n. 85; do vértice 47 ao vértice 48 confronta-se com Carlos Gonçalves, n. 83; do vértice 48 ao vértice 49 confronta-se com Otacílio Moreira, Prédio n. 81; do vértice 49 ao vértice 51 confronta-se com José Cândido Rosa, Prédio n. 71; do vértice 51 ao vértice 53 confronta-se com Miguel Otsuka, Prédio n. 61; do vértice 53 ao vértice 56 confronta-se com José Ribeiro de Souza, Prédio n. 53; do vértice 56 ao vértice 59 confronta-se com José Maurício dos Santos, Prédio n. 47; do vértice 59 ao vértice 64 confronta-se com inventariante, Rubens de Oliveira Paula Júnior; Finalmente do vértice 64 ao vértice 67 confronta-se com Mitra Diocesana de São José dos Campos, Prédio n. 37, Matrícula 40.271; do vértice 67 ao vértice 01 confronta-se com Valdemira Nunes Vaz - Autoposto Sete Estrelas, Prédio n. 269, Matrícula 92.039;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 20.326,58 m² e um perímetro de 571,63m, mais bem descritos na Planta e Memorial Descritivo encartados no Processo Administrativo n. 107.630/22.

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a implantação de:

I - atendimento à gestante;

II - berçário;

III - educação infantil;

IV - ensino fundamental;

V - ensino médio (projeto);

VI - centro de convivência de idosos;

VII - cursos; e

VIII - trabalho em família.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, quando o interesse público o exigir.

Art. 4º Todas as benfeitorias implantadas na área ora permissionada serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área de terreno, inclusive pelas tarifas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, durante o período de uso da área ora permissionada.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área de terreno objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada e a área de terreno retornará a posse direta do Município acrescida de todas as benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização a permissionária, quando o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º A permissionária obriga-se ao final desta permissão, a devolver a área de terreno em perfeitas condições de uso do Município.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 9 de agosto de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme Luis Malvezzi Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.731, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei nº 5.636 de 17 de maio de 2000, alterada pela Lei 8.997 de 7 de outubro de 2013, que "Institui junto à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR de São José dos Campos e dá outras providências";

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 104.609/21;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico:

a) Renato Ribeiro Escocard;

II - Representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças:

a) Silas Vinícius Marini da Silva;

III - Representantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Luiz Roberto da Silva Junior, membro titular, representante dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares de São José dos Campos;

b) Roselaine Dantas do Nascimento, membro titular, representante da Associação do Trade Turístico Joseense;

c) Andrea Rodrigues Maia Camargo, membro titular, representante do segmento de eventos e entretenimento de São José dos Campos.

Art. 2º. Os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR não serão remunerados, porém os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Márlan Machado Guimaraes

Secretário de Governança

Alberto Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.732, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a aprovação do regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - SJC - em assembleia realizada em 25 de junho de 2024, e a ata aprovada em 25 de junho de 2024, nos termos do artigo Art. 3º inciso XXII e Art. 16º, da Lei nº 10.188, de 18 de setembro de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 54.262/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC - nos termos da Lei n. 10.188, de 18 de setembro de 2020, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Márlan Machado Guimarães
 Secretário de Governança
 Alberto Marques Filho
 Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico
 Odilson Gomes Braz Junior
 Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
 Guilherme L. M. Belini
 Secretário de Assuntos Jurídicos
 Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
 Henrique Sarzi
 Departamento de Assuntos Legislativos

D E C R E T A:
 Art. 1º Altera a alínea "a", do Inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 19.374/2023, alterado pelo Decreto 19.612 de 10 de maio de 2024, que passa ter a seguinte redação:
 I -
 a) representantes da Secretaria de Governança:
 1. Titular: João Gramacho Junior;
 2. Suplente: Camila Mara de Albuquerque.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São José dos Campos, 19 de agosto de 2024.
 Anderson Farias Ferreira
 Prefeito
 Márlan Machado Guimarães
 Secretário de Governança
 Guilherme L. M. Belini
 Secretário de Assuntos Jurídicos
 Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
 Henrique Sarzi
 Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.734, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
 Altera o Decreto n. 19.374, de 1º de agosto de 2023, que versa sobre "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências".
 O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
 Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 31.369/2023;

DECRETO N. 19.735, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.611.422,86.
 O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.736, de 3 de Julho de 2023, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 10.818, de 14 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.611.422,86 (dois milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).
 Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:
 I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 53.511,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos);
 II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2023, no valor de R\$ 664.650,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);
 III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.893.261,36 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São José dos Campos, 19 de agosto de 2024.
 Anderson Farias Ferreira
 Prefeito
 Odilson Gomes Braz Junior
 Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
 Guilherme L. M. Belini
 Secretário de Assuntos Jurídicos
 Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
 Henrique Sarzi
 Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO I - Decreto nº 19.735, de 19 de agosto de 2024		
Valor Total do Decreto	2.611.422,86	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Excesso de Arrecadação	47.552,00	Criação e Suplementação: 65.10.4.4.90.93.26.451.0009.1.012.05.1000241
Excesso de arrecadação rubrica 1033 - Juros Bancários - Contrato de Repasse - Ministério do Desenvolvimento Regional - Intervenções de Qualificação Viária		65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 1.012 - Projetos E Obras Do Sistema Viário e Cicloviário 1000241 - Contrato De Repasse Intervenções De Qualificação Viária
2. Excesso de Arrecadação	5.959,50	Criação e Suplementação: 65.10.4.4.90.93.26.451.0009.1.012.05.1000240
Excesso de arrecadação rubrica 1029 - Juros Bancários - Ministério do Desenvolvimento Regional - Recapeamento do Pavimento de Vias Públicas		65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 1.012 - Projetos E Obras Do Sistema Viário e Cicloviário 1000240 - Contrato De Repasse - Recapeamento Do Pavimento De Vias Publicas

3. Superávit Financeiro		Suplementação: 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.96.3200000
Superávit Financeiro C/C 121887-5 - Brasil - Vigilância em Saúde-Taxas e multas	664.650,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.055 - Vigilância Em Saúde - Centro De Controle De Zoonoses 3200000 - Saúde - Taxas
4. Anulação parcial: 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.2200000		Suplementação: 40.10.3.3.90.93.12.361.0003.2.013.01.2200000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 2200000 - Ensino Fundamental	500.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 2200000 - Ensino Fundamental
5. Anulação parcial: 60.50.3.3.90.92.10.304.0006.2.037.06.3200000		Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.06.3200000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.037 - Vigilância Em Saúde - Sanitária 3200000 - Saúde - Taxas	52.880,25	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.055 - Vigilância Em Saúde - Centro De Controle De Zoonoses 3200000 - Saúde - Taxas
6. Anulação parcial: 60.50.3.3.90.30.10.304.0006.2.037.06.3200000		Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.06.3200000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.037 - Vigilância Em Saúde - Sanitária 3200000 - Saúde - Taxas	130.000,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.055 - Vigilância Em Saúde - Centro De Controle De Zoonoses 3200000 - Saúde - Taxas
7. Anulação parcial: 60.70.3.3.50.39.10.302.0006.2.059.01.3020000		Suplementação: 60.70.3.3.90.30.10.302.0006.2.035.01.3020000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.059 - Operacionalização Do Hospital De Clínicas 3020000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	90.381,11	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 3020000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
8. Anulação parcial: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.02.3020024		Criação e Suplementação: 60.30.3.3.50.39.10.302.0006.2.033.02.3020024
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 3020024 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar - Sus - Sistema Único De Saúde	760.000,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.033 - Operacionalização Do Hospital Municipal 3020024 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar - Sus - Sistema Único De Saúde
9. Anulação parcial: 80.10.4.6.90.71.28.843.0001.0.002.01.1100000		Suplementação: 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.007.01.1100000
80 - Encargos Gerais Do Município 4.6.90.71 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada 0.002 - Serviços Da Dívida Geral 1100000 - Geral	360.000,00	80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos 1100000 - Geral

Editais

Secretaria de Apoio Jurídico

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO
PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2024 - PROCON

Pelo presente Edital, nos termos da Lei Municipal 9562/17, Decreto Municipal 19.119/2022 e art. 42, §2º do Decreto Federal 2181/97, fica notificada a empresa VIA LACTEA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 40.734.005/0001-62 da decisão administrativa de primeira instância proferida em 18 de julho de 2023, no bojo do Processo Administrativo 00477/2022/ADM, em que foi reconhecida a ocorrência de infração ao artigo 51, I do Código de Defesa do Consumidor e aplicada a multa no valor de R\$ 741,06 (setecentos e quarenta e um reais e seis centavos). A íntegra do Processo Administrativo está disponível na plataforma Procon Digital. O cadastro da empresa para acessar o Procon Digital pode ser feito por meio do telefone (12) 3909-1466.

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 170/2024

Edital Concurso: 04/2023

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - NUTRIÇÃO

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 9h do dia 29/08/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior Completo em Nutrição (original)

- Registro no conselho de classe (original)

*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

1 - JEAN CARLO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

Licitações

Secretaria de Saúde

Licitação adjudicada/homologada pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correa: PE 041/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo I, Lotes 1, 2, 5, 6 e 8. Adjudicada/Homologada em 22/08/2024.

Em cumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 15º, § 2, e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 345/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 85/2024, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXXIV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO (1.64.59.0004/2).	CP	4.166	0,2500
2	CETOPROFENO 50 MG/ML - USO IM - AMPOLA C/ 2 ML.	AM	5.000	1,2337
3	C I P R O F L O X A C I N A , CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO (1 64 54 0038 4).	CP	37.500	0,1650

4	CLINDAMICINA, FOSFATO 600 MG - AMPOLA C/ 4 ML.	AM	208	2,8514
6	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA.	CP	5.833	1,7134
7	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG - CAPSULA.	CA	5.833	1,0800
8	CETOPROFENO 100 MG - USO IV - PO LIOFILIZADO.	FA	4.583	3,2900
9	C L A R I T R O M I C I N A , LACTOBIONATO 500 MG - PO P/ SOLUCAO INJETAVEL - USO EV.	FA	166	24,2600
10	CLARITROMICINA 250 MG/ 5 ML - GRANULOS PARA 60 ML DE SUSPENSAO PEDIATRICA.	FR	37	51,4700
11	CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO.	CP	29.166	0,4300
12	CICLOSPORINA OFTALMICA 0,05% - EMULSAO ESTERIL SEM CONSERVANTES - CAIXA CONTENDO 30 FLACONETES DE 0,4 ML.	CX	20	205,8795
14	C I P R O F L O X A C I N A , CLORIDRATO 0,2% (2 MG/ ML) - BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM UM OU DOIS SITIOS DE CONEXAO, CONTENDO 100 ML DE SOLUCAO P/ INFUSAO ENDOVENOSA - "SISTEMA FECHADO" - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO.	UN	166	6,7200
15	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) - XAMPU - FRASCO C/ NO MINIMO 100 ML.	FR	1.416	4,6441

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

ERRATA DO BOLETIM Nº 3296 DO DIA 22/08/2024

ONDE SE LÊ:

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 241/2020

DATA: 21/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E I.B.G. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS NOVA VIGENCIA: 05/09/2025

VALOR: MAIS R\$ 514.685,06

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 090/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36585/2020

LEIA-SE:

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 241/2020

DATA: 20/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E I.B.G. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS
NOVA VIGENCIA: 05/09/2025
VALOR: MAIS R\$ 514.685,06
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 090/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36585/2020

CONTRATO Nº 420/2024
DATA: 22/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 5.216.321,52
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 91755/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 26/2024
DATA: 23/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SOCIEDADE HOLÍSTICA HUMANITÁRIA
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO "SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, DE 0 A 59 ANOS, SEUS CUIDADORES E FAMILIARES, RESIDENTES EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ENCAMINHADOS PELO CREAM"
PRAZO: 20 (VINTE) MESES
VALOR: R\$ 300.000,00
MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 65319/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 27/2024
DATA: 23/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GAIA - GRUPO DE APOIO AO INDIVÍDUO COM AUTISMO E AFINS
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO "EM COMBATE À EXCLUSÃO; PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E SUAS FAMÍLIAS; PROTEÇÃO ESPECIAL"
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 400.000,00
MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 65309/2024

6º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 339/2022
DATA: 22/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JOAO RODOLFO CASTELLI - TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
NOVA VIGENCIA: 22/09/2024
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 148819/2021

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 436/2022
DATA: 22/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E IMAGEM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME - RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA.
NOVA VIGENCIA: 22/08/2025
VALOR: MAIS R\$ 27.000,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 41982/2022

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 560/2023
DATA: 22/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SA IPT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO HABITACIONAL, A DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS E A PROPOSTA DE OBJETIVOS, METAS E INDICADORES PARA MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO.
NOVA VIGENCIA: 22/02/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36966/2023

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 99/2021
DATA: 22/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DAVID R C BARBOSA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO
VALOR: MAIS R\$ 9.374,56
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 106/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 144578/2019

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 353/2021
DATA: 23/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E AUTO POSTO PE DA SERRA LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA SUBPREFEITURA DE SÃO FRANCISCO XAVIER
NOVA VIGENCIA: 26/08/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 82096/2021

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 576/2023
DATA: 23/08/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVACAO DA MANUTENCAO DE LICENCA DA SOLUCAO QLIK, COM SUPORTE TECNICO
NOVA VIGENCIA: 22/11/2025
VALOR: MAIS R\$ 59.250,30
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 120244/2023

Fundhas

PORTARIA Nº 110/2024

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

EXONERAR ALBERT WELLINGTON SALVADOR, matrícula 720220, do cargo de Assessor(a) Executivo(a), de provimento em comissão.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 20/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

PORTARIA Nº 111/2024

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. MARIA MARGARETI MOTA, matrícula 720126 do cargo de Assessor(a) de Chefia, de provimento em comissão.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 20/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

Fundação Cultural



EDITAL PNAB Nº 004/FCCR/2024

PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP**!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de **São José dos Campos/SP**.

Deste modo, a **Fundação Cultural Cassiano Ricardo** torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação dos editais	14/08/2024
Recebimento de manifestações por e-mail	15 a 19/08/2024
Inscrições	Das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024
Publicação da relação dos inscritos	24/09/2024
Divulgação do resultado final da seleção	18/10/2024
Prazo de recursos da análise de mérito	21 a 23/10/2024
Publicação do resultado dos recursos	29/10/2024
Entrega da documentação <u>de titulares e suplentes</u> – Fase Habilitação	30/10 a 04/11/2024
Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	08/11/2024
Saneamento de falhas da documentação	11, 12 e 13/11/2024
Publicação do resultado da habilitação	18/11/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Prazo de Recursos da habilitação	19 a 22/11/2024
Homologação	26/11/2024

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é reconhecer e premiar **Agentes Culturais** pela trajetória de atuação artística, nas áreas de **Artes Visuais/Fotografia/Grafite e afins, Artesanato/Moda/Design e afins, Audiovisual, Literatura, Artes Cênicas, Música, Patrimônio Cultural, Cultura Urbana, Técnicos/Gestores/Produtores Culturais, Artistas e Profissionais das Artes em Geral.**

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela trajetória de atuação artística do agente cultural junto ao Município de **São José dos Campos.**

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados **10 (dez)** agentes culturais no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.13 – Ficha 69 – Projeto 312001 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento A Cultura

2.4. Prazos de Consulta e de Inscrições

- Para contribuir com a democrática distribuição dos recursos previstos neste edital, os agentes culturais e o público em geral poderão, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024 apresentar sugestões quanto à quantidade de prêmios e ao valor nominal de cada premiação, preestabelecidos com base nas audiências públicas referentes à construção do PAAR.
- Somente serão admitidas sugestões relativas à quantidade de prêmios e ao valor nominal de cada premiação, respeitando-se, em qualquer hipótese, o valor total deste edital (R\$ 120 mil reais).
- Sugestões e dúvidas **deverão** ser remetidas, entre os dias 15 e 19/08/2024, para o e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br.**
- As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024.
- As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Podem se inscrever neste edital agentes culturais **PESSOA FÍSICA**, com atuação nas áreas Artes Visuais/Fotografia/Grafite e afins, Artesanato/Moda/Design e afins, Audiovisual, Literatura, Artes Cênicas, Música, Patrimônio Cultural, Cultura Urbana, Técnicos/Gestores/Produtores Culturais, Artistas e Profissionais das Artes



MINISTÉRIO DA
CULTURA





em Geral, residente e/ou domiciliada no município de **São José dos Campos**, há pelo menos 2 (dois) anos, contados a partir do último dia de inscrição do edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam funcionários da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos funcionários que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Com quantas propostas cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 02 (duas) propostas entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o respectivo documento.

4 INSCRIÇÕES

4.5 Como se inscrever

O agente cultural deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica www.prosas.com.br, respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (ANEXO II);

b) Portfólio com materiais que comprovem atuação do agente cultural no município de **São José dos Campos**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias com datas/local dos eventos, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme ANEXOS V e VI;

e) Declaração de reconhecimento da comunidade cultural – ANEXO III.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COTAS

5.5 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito e áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.6 Distribuição de Vagas e Valores

ÁREAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR FIXO POR PROPOSTA	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Vide Item 2.1 do Edital	05	03	01	01	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00

5.7 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.7 Desistência do optante pela cota



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.9 Procedimentos complementares

A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sobretudo no caso de representação/denúncia, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no ANEXO V;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, conforme modelo ANEXO V;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as propostas

Uma comissão de seleção vai avaliar as propostas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão três pareceristas externos contratados.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das propostas





A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de **São José dos Campos**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO I.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da proposta, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São José dos Campos e no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso uma das categorias não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, considerando a pontuação e classificação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar no prazo estabelecido no CALENDÁRIO a documentação para Habilitação.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

8.2 Documentos necessários

Os titulares e suplentes selecionados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- a) Para agente cultural **PESSOA FÍSICA**:
 - I- documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc);
 - II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





III – Dados bancários, conforme modelo ANEXO VII, de conta corrente ou poupança que tenha o Proponente como titular para pagamento do prêmio;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

8.3 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.

Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura fixada como imagem.

O saneamento de falhas não se aplica aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação, conforme **CALENDÁRIO**.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do Google Forms, conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de premiação do proponente o projeto será inabilitado.

8.4 Recursos da etapa de Habilitação

Ao término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme **CALENDÁRIO**. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso na conta bancária de sua titularidade (**ou seja, em seu nome**) indicada no formulário de inscrição.

A assinatura ocorrerá de forma a definir, online ou presencialmente, na sede Fundação Cultural Cassiano Ricardo, localizada na Av. Olivo Gomes, 100 – Santana – Parque da Cidade – São José dos Campos (SP).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus ANEXOS estão disponíveis no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br





O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, **exceto** se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: pnab@fccr.sp.gov.br.

Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de janeiro de 2025, após a publicação do resultado final.

10.4 ANEXOS do edital

Este Edital é composto pelos seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção

ANEXO II - Formulário de Inscrição

ANEXO III - Declaração reconhecimento da comunidade cultural

ANEXO IV - Termo de Premiação Cultural

ANEXO V - Autodeclaração Étnico-racial

ANEXO VI - Autodeclaração para pessoa com deficiência

ANEXO VII – Dados Bancários



EDITAL PNAB Nº 001/FCCR/2024
PROJETOS DE FOMENTO PARA DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São José dos Campos – SP.

Deste modo, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação dos editais	14/08/2024
Recebimento de manifestações por e-mail	15 a 19/08/2024
Inscrições	Das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024
Publicação da relação dos inscritos	24/09/2024
Divulgação do resultado final da seleção	18/10/2024
Prazo de recursos da análise de mérito	21 a 23/10/2024
Publicação do resultado dos recursos	29/10/2024
Entrega da documentação de titulares e suplentes – Fase Habilitação	30/10 a 04/11/2024
Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	08/11/2024
Saneamento de falhas da documentação	11, 12 e 13/11/2024
Publicação do resultado da habilitação	18/11/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Prazo de Recursos da habilitação	19 a 22/11/2024
Homologação	26/11/2024

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo e especificadas no ANEXO I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São José dos Campos – SP.

Serão selecionados projetos culturais nas seguintes categorias, modalidades, quantidades e valores:

- 2.1.1 **Dança** – 02 projetos de criação/produção (R\$50.000,00 cada) e 01 projeto de circulação/difusão (R\$ 40.000,00) **Total: R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais)
- 2.1.2 **Teatro** – 04 projetos de circulação/difusão (R\$ 35.000,00 cada) **Total: R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais)
- 2.1.3 **Circo** – 02 projetos de circulação/difusão (R\$ 40.000,00 cada) **Total: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)
- 2.1.4 **Música** - 02 projetos de criação/produção (R\$50.000,00 cada) e 02 projetos de circulação/difusão (R\$ 40.000,00 cada) **Total: R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)
- 2.1.5 **Audiovisual** – 02 projetos de circulação/difusão (R\$ 40.000,00 cada) **Total: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)
- 2.1.6 **Artes visuais** - 02 projetos de circulação/difusão (R\$ 40.000,00 cada) **Total: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)
- 2.1.7 **Literatura** - 02 projetos de publicação (R\$30.000,00 cada) **Total: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais)
- 2.1.8 **Cultura popular** (propostas destinadas a regiões de vulnerabilidade social) 03 projetos de circulação/difusão (R\$ 20.000,00 cada) **Total: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais)
- 2.1.9 **Cultura Urbana** (propostas destinadas a regiões de vulnerabilidade social) - 04 projetos de projetos de criação/produção (R\$ 15.000,00 cada) **Total: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);
- 2.1.10 **Projetos para jovens artistas iniciantes** (propostas destinadas a regiões de vulnerabilidade social) - 10 projetos de criação/produção (R\$ 15.000,00 cada) **Total: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)
- 2.1.11 **Multiarte** (propostas destinadas a regiões de vulnerabilidade social) - 02 projetos de criação/produção (R\$ 50.000,00 cada) **Total: R\$ 100.000,00** (cem mil reais)
- 2.1.12 **Capacitação para a população** (propostas destinadas a regiões de vulnerabilidade social) - 04 projetos de capacitação/formação (R\$ 40.000,00 cada) **Total: R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais)

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Ao todo, serão selecionados **42 (quarenta e dois)** projetos, nas categorias e modalidades descritas acima e no ANEXO I. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no ANEXO I deste Edital. O valor total deste edital é de **R\$ 1.290.000,00** (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

O valor recebido é isento de retenção de Imposto de Renda na fonte, para projetos de fomento, entretanto, caberá ao proponente a observação quanto à incidência de impostos/encargos, decorrentes das prestações de serviço e pagamentos de valores aos integrantes das propostas.

A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 3.3.60.45.2.405. 3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 3.3.50.41.2.405. 3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
- 3.3.90.48. 2.405. 3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

2.4 Prazo de Consulta e de Inscrições



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Para contribuir com a democrática distribuição dos recursos previstos neste edital, os agentes culturais e o público em geral poderão, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024 apresentar sugestões quanto à quantidade de propostas no formato circulação/difusão ou produção/criação, além do valor nominal de cada projeto, preestabelecidos com base nas audiências públicas referentes à construção do PAAR e indicados no ANEXO I.

Somente serão admitidas sugestões relativas à quantidade de projetos e valores nominais dos mesmos, limitados ao teto de cada categoria definido no PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

Sugestões e dúvidas **deverão** ser remetidas, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024, para o e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br**.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) Das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural que resida (pessoa física) ou tenha sede (pessoa jurídica) no município de São José dos Campos há pelo menos 02 (dois) anos, contados do último dia de inscrição do edital.

Entretanto, cada categoria tem definições específicas quanto à personalidade jurídica do proponente (pessoa física, pessoa jurídica com fins lucrativos ou pessoa jurídica sem fins lucrativos), conforme ANEXO I.

Antes de realizar a inscrição, o proponente, obrigatoriamente, precisa verificar se seu perfil de Empreendedor na plataforma Prosas está de acordo com sua natureza jurídica (pessoa física, pessoa jurídica com fins lucrativos ou pessoa jurídica sem fins lucrativos) e seus dados de inscrição, pois este será seu perfil como PROPONENTE.

Proponentes com divergências entre perfil de Empreendedor e categoria inscrita serão desclassificados.

Não será possível alterar a personalidade jurídica do proponente após a inscrição.

Para Grupos e Coletivos é obrigatória que a composição seja de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de integrantes residentes e/ou domiciliados no município de São José dos Campos.

DEFINIÇÃO: Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – sejam empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos empregados que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e





III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto, podendo ser contemplado com no máximo 02 (dois) entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica www.prosas.com.br, respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória:

agente cultural deve encaminhar por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio e currículo do proponente e dos principais integrantes da proposta, contendo: cartazes, folders, fotografias com identificação de local/data do evento, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros materiais que comprovem atuação na área/categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Para Modalidades CIRCULAÇÃO/DIFUSÃO (CATEGORIAS: Dança, Teatro, Circo, Música) o proponente deverá apresentar link de vídeo na íntegra do espetáculo (de acordo com tempo de duração informado no plano de trabalho ANEXO II);
- d) Para Categoria LITERATURA o proponente deverá entregar o texto original a ser publicado na íntegra, com exceção de ilustrações e revisões;
- e) Para Categoria ARTES VISUAIS o proponente deverá entregar mostruário (PDF) com as obras que irão compor a exposição/mostra;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





f) Para Categoria AUDIOVISUAL o proponente deverá anexar o link de todas as obras que serão exibidas ou um arquivo PDF com a lista das obras e seus respectivos links.

g) Para Categoria PROJETOS PARA JOVENS ARTISTAS E INICIANTES o proponente deverá informar no portfólio/currículo a idade dos integrantes do projeto.

h) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ, conforme ANEXO VI;

i) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme ANEXOS VII e VIII;

j) Carta de anuência dos membros da equipe (ANEXO IX).

Atenção! Documentos compartilhados como arquivos armazenados na nuvem de dados, (por exemplo: Google Drive, Dropbox etc) não serão considerados, como também documentos com senha e links quebrados.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Atenção! Toda inscrição realizada pelo proponente que possui CNPJ, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), deve deter em sua classificação de atividades econômicas (CNAE) atividades, primárias ou secundárias, minimamente as de cunho artístico e cultural.

Atenção! Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a primeira inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- peleas negras (pretas e pardas);
- peleas indígenas;
- peleas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no ANEXO I e no quadro abaixo:

COTAS	Dança	Teatro	Circulo	Música	Audiovisual	Artes Visuais	Literatura	Cultura Popular	Cultura Urbana	Projetos para Jovens Artistas	Multarte	Capacitação da população	Total
Pessoas negras	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Pessoas indígenas			1					1	1	1			4
Pessoas com deficiência										1		1	2

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.





5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sobretudo no caso de representação/denúncia, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta substanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no ANEXO III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do ANEXO VII e ANEXO VIII.

Conforme item 5.5 deste edital, os integrantes que compõem a pessoa jurídica optante pelas categorias de cotas poderão ser convocados a procedimentos complementares de verificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)





6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o ANEXO II - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto, a planilha orçamentária e demais itens obrigatórios solicitados no formulário.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados pelo período máximo de 6(seis) meses. Após o término da vigência do Termo de Execução Cultural, o proponente terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, conforme o item 12.2 deste edital.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no ANEXO II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural informará qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com as tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser diferente do valor fixo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente edital. Projetos cujos valores totais sejam divergentes do valor fixo estabelecido para cada categoria/modalidade serão desclassificados.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e custos previstos na planilha orçamentária do projeto.

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos





Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata. Pode ser constituída mais de uma comissão para este edital, em vista das especificidades das categorias abrangidas, e cada comissão instituída contará com o mínimo de três pareceristas externos contratados.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da(s) comissão(ões) de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO I deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar a comprovação de que o valor apresentado da(s) rubrica(s) é valor compatível com o mercado, ou que é coerente ou que está em conformidade com o projeto, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de São José dos Campos e no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria ou modalidade não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente destinados a esta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a) atendimento a categoria com maior número de projetos inscritos, caso o recurso seja suficiente;
- b) outras categorias de menor valor de recursos, possíveis de atendimento até esgotamento dos recursos financeiros remanescentes deste edital.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar no prazo estabelecido no CALENDÁRIO a documentação para contratação.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

A documentação de habilitação será analisada por Comissão de Análise Documental nomeada pelo presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

9.2 Documentos necessários

Os titulares e suplentes selecionados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

a) Proponentes PESSOAS FÍSICAS grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ) representados por pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

III - Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;

V – Certidão Negativa de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII – Dados bancários, conforme modelo ANEXO III em conta bancária com aplicação financeira automática de investimento de baixo risco.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

b) Proponentes PESSOAS JURÍDICAS:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (cartão de CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;





II - atos constitutivos, qual sejam o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do responsável legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

IV - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VI - Certidão Negativa de Débito Estadual <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VII - Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;

X – Dados bancários, conforme modelo ANEXO III, em conta bancária exclusiva com aplicação financeira automática de investimento de baixo risco.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Os links disponibilizados não são de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo cabendo ao proponente a verificação, à época da contratação, e certificação quanto aos documentos.

9.3 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.

Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

O saneamento de falhas **não se aplica** aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação, conforme CALENDÁRIO.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do Google Forms, conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

9.4 Recurso da etapa de habilitação

Ao término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme calendário. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.





10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Após publicação do resultado final e homologação do Edital a Fundação Cultural Cassiano Ricardo enviará o Termo de Execução Cultural por e-mail ao proponente dos projetos titulares habilitados, para assinatura em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, seguindo-se a ordem classificatória do resultado da análise de mérito.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária exclusiva. Caso a instituição financeira seja pública, a conta deverá ser isenta de tarifas bancárias. Caso a instituição financeira seja privada, eventuais cobranças de tarifas poderão ser previstas no plano de trabalho do projeto. Os rendimentos decorrentes de eventuais aplicações financeiras (baixo risco) poderão ser utilizados na execução do projeto, sem necessidade de prévia autorização.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e os logotipos oficiais do município de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

O proponente deverá submeter todas as peças de divulgação do projeto à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FCCR, pelo e-mail imprensa@fccr.sp.gov.br.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Fundação Cultural Cassiano Ricardo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira (relatório contábil) será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos





Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus ANEXOS estão disponíveis no site www.fccr.sp.gov.br e na plataforma Prosas (www.prosas.com.br).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na página do edital no site da FCCR, vide link <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, **exceto** se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: pnab@fccr.sp.gov.br.

Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de janeiro de 2025, após a publicação do resultado final.

13.5 ANEXOS do edital

Compõem este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Categorias/modalidades culturais e Critérios de Análise Méritos

ANEXO II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

ANEXO III - Dados Bancários

ANEXO IV - Termo de Execução Cultural

ANEXO V - Relatório de Execução do Objeto

ANEXO VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo

ANEXO VII - Autodeclaração Étnico-racial

ANEXO VIII – Autodeclaração para pessoa com deficiência

ANEXO IX – Declaração de Anuência dos membros da equipe



MINISTÉRIO DA
CULTURA





EDITAL PNAB Nº 002/FCCR/2024
PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS E GRUPOS E COLETIVOS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de **São José dos Campos/SP**.

Deste modo, a **Fundação Cultural Cassiano Ricardo** torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação dos editais	14/08/2024
Recebimento de manifestações por e-mail	15 a 19/08/2024
Inscrições	Das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024
Publicação da relação dos inscritos	24/09/2024
Divulgação do resultado final da seleção	18/10/2024
Prazo de recursos da análise de mérito	21 a 23/10/2024
Publicação do resultado dos recursos	29/10/2024
Entrega da documentação <u>de titulares e suplentes</u> – Fase Habilitação	30/10 a 04/11/2024
Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	08/11/2024
Saneamento de falhas da documentação	11, 12 e 13/11/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Publicação do resultado da habilitação	18/11/2024
Prazo de Recursos da habilitação	19 a 22/11/2024
Homologação	26/11/2024

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a **Premiação de Mestres e Mestras e Grupos e Coletivos das Culturas Tradicionais e Populares** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de **São José dos Campos**, observadas as categorias descritas abaixo e especificadas no ANEXO I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de **São José dos Campos**.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Serão selecionados projetos culturais nas seguintes categorias, modalidades, quantidades e valores:

2.1.1 Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares - 15 propostas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada **Total: R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)

2.1.2 Grupos e coletivos das Culturas Tradicionais e Populares - 15 propostas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada **Total: R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados **30 (trinta)** agentes culturais, divididos entre as categorias **Mestres e Mestras e Grupos e Coletivos das Culturas Tradicionais e Populares**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **ANEXO I** deste Edital. O valor total deste edital é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física **não** vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.13 – Ficha 69 – Projeto 312001 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento A Cultura

2.4 Prazos de Consulta e de Inscrições

Para contribuir com a democrática distribuição dos recursos previstos neste edital, os agentes culturais e o público em geral poderão, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024 apresentar sugestões quanto à quantidade





de prêmios por categoria e ao valor nominal de cada premiação, preestabelecidos com base nas audiências públicas referentes à construção do PAAR e indicados no ANEXO I.

Somente serão admitidas sugestões relativas à quantidade de prêmios por categoria e ao valor nominal de cada premiação, respeitando-se, em qualquer hipótese, o valor total deste edital (R\$ 360 mil reais).

Sugestões e dúvidas **deverão** ser remetidas, entre os dias 15 e 19/08/2024, para o e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br**.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) Das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Podem se inscrever neste edital **Mestres e Mestras e Grupos e Coletivos das Culturas Tradicionais e Populares** representados por pessoa física residente e/ou domiciliado no município de **São José dos Campos**, há pelo menos 2 (dois) anos, contados a partir do último dia de inscrição do edital.

Para Grupos e Coletivos é obrigatória que a composição seja de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de integrantes residentes e/ou domiciliados no município de São José dos Campos.

Especificamente para os fins deste edital, o agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física;
- II- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II – sejam empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos empregados que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Com quantas propostas cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 02 (duas) propostas entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o respectivo documento.

4 INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica www.prosas.com.br, respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO II);
- b) Portfolio- Materiais que comprovem atuação do agente cultural no município de **São José dos Campos**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ, conforme ANEXO IV;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme ANEXOS VI e VII.
- f) Declarações de Reconhecimento da Comunidade Cultural (Anexo VIII)
- g) Declarações de aprendiz (Anexo X)

Atenção! É obrigatória a apresentação de, no mínimo, duas declarações solicitadas nos itens “f” (Declarações de Reconhecimento da Comunidade Cultural) e “g” (Declarações de aprendiz). Entretanto, o proponente deverá observar que o número de declarações apresentadas será utilizado nos critérios de pontuação (veja o Anexo III).

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no ANEXO I e no quadro abaixo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COTAS	Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares	Grupos e coletivos das Culturas Tradicionais e Populares	Total
Pessoas negras	4	3	7
Pessoas indígenas	2	1	3
Pessoas com deficiência	1	1	2

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito e áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, a saber:

- I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II - solicitação de carta substanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no ANEXO III;
- III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.



5.6 Aplicação das cotas para coletivos

Os grupos e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Grupos e coletivos em que mais da metade dos integrantes sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – Grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem o grupo e coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do ANEXO VI e ANEXO VII.

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as propostas

Uma comissão de seleção vai avaliar as propostas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão três pareceristas externos contratados.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das propostas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de **São José dos Campos**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa



A análise compreende os critérios individuais da proposta, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São José dos Campos e no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso uma das categorias não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, considerando a pontuação e classificação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar no prazo estabelecido no CALENDÁRIO a documentação para formalização do termo de premiação.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

8.2 Documentos necessários

Os titulares e suplentes selecionados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- a) Se o agente cultural for **pessoa física**:
 - I- documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc);
 - II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
 - III – Dados bancários, conforme modelo ANEXO IX, de conta corrente ou poupança que tenha o Proponente como titular para pagamento do prêmio;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- III- Dados bancários, conforme modelo ANEXO IX, de conta corrente ou poupança que tenha o Proponente como titular para pagamento do prêmio.

Para fins deste edital, serão considerados “**Grupos e Coletivos das Culturas Tradicionais e Populares**” grupos artísticos com três ou mais integrantes que atuem em conjunto. Duplas poderão se inscrever, individualmente, na categoria “**Mestres e Mestras**”.

8.3 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.

Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura fixada como imagem.

O saneamento de falhas não se aplica aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação, conforme CALENDÁRIO.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do Google Forms, conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

8.4 Recursos da etapa de Habilitação

Ao término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme calendário. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO V deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso na conta bancária de sua titularidade (**ou seja, em seu nome**) indicada no formulário de inscrição.

A assinatura ocorrerá de forma a definir, online ou presencialmente, na sede Fundação Cultural Cassiano Ricardo, localizada na Av. Olivo Gomes, 100 – Santana – Parque da Cidade – São José dos Campos (SP).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital



MINISTÉRIO DA
CULTURA





O presente Edital e os seus ANEXOS estão disponíveis no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, **exceto** se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: pnab@fccr.sp.gov.br.

Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de janeiro de 2025, após a publicação do resultado final.

10.4 ANEXOS do edital

Este Edital é composto pelos seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – Categorias
- ANEXO II - Formulário de Inscrição
- ANEXO III - Critérios de seleção
- ANEXO IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- ANEXO V - Recibo de Premiação Cultural
- ANEXO VI - Autodeclaração Étnico-racial
- ANEXO VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Reconhecimento da Comunidade Cultural
- ANEXO IX – Modelo de Dados Bancários
- ANEXO X – Modelo de declaração de aprendiz



EDITAL PNAB Nº 003/FCCR/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA, PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP**!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a contemplar agentes culturais atuantes no Município de **São José dos Campos/SP**.

Deste modo, a **Fundação Cultural Cassiano Ricardo** torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação dos editais	14/08/2024
Recebimento de manifestações por e-mail	15 a 19/08/2024
Inscrições	Das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024
Publicação da relação dos inscritos	24/09/2024
Divulgação do resultado final da seleção	18/10/2024
Prazo de recursos da análise de mérito	21 a 23/10/2024
Publicação do resultado dos recursos	29/10/2024
Entrega da documentação – fase habilitação – de <u>titulares e suplentes</u>	30/10 a 04/11/2024
Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	08/11/2024
Saneamento de falhas da documentação	11, 12 e 13/11/2024
Publicação do resultado da habilitação	18/11/2024



Prazo de Recursos da habilitação	19 a 22/11/2024
Homologação	26/11/2024

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a concessão de **Bolsa de Pesquisa (01)** destinada a agente cultural pessoa física, e de **Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural (02)**, destinadas a agentes culturais pessoas físicas e/ou grupo ou coletivo cultural representado por pessoa física, de acordo com as categorias descritas no Anexo I deste edital.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Para a concessão de **Bolsa de Pesquisa**, será contemplado **UM** projeto; e

Para a concessão de **Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural**, serão contemplados **DOIS** projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, a contemplação pode ser ampliada.

2.3. Valor destinado a cada projeto

O projeto para a **Bolsa de Pesquisa** receberá o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em parcela única.

Fica isenta do imposto de renda a **Bolsa de Pesquisa**, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Os projetos para as **Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural** receberão o valor unitário bruto de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em parcela única, na qual poderá incidir imposto de renda retido na fonte, conforme legislação vigente.

O valor total deste edital é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 3.3.90.20.2.405. 3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 3.3.90.48.2.405. 3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

2.4. Prazo de Consulta e de Inscrições

Para contribuir com a democrática distribuição dos recursos previstos neste edital, os agentes culturais e o público em geral poderão, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024, apresentar sugestões quanto à quantidade de bolsas por categoria e ao valor nominal de cada uma delas, preestabelecidos com base nas audiências públicas referentes à construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e indicados no ANEXO I.

Somente serão admitidas sugestões relativas à quantidade de bolsas por categoria e ao valor nominal de cada uma delas, respeitando-se, em qualquer hipótese, o valor total deste edital (**R\$ 90 mil reais**).

Sugestões e dúvidas **deverão** ser remetidas, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024, para o e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br**.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br), das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital, na categoria Bolsa de Pesquisa, qualquer agente cultural **PESSOA FÍSICA** residente e/ou domiciliado no município de **São José dos Campos**, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do último dia de inscrição neste edital.

Pode se inscrever no Edital, na categoria de Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural, qualquer agente cultural **PESSOA FÍSICA**, individualmente ou representando grupos ou coletivos culturais residentes e/ou domiciliados no município de **São José dos Campos**, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do último dia de inscrição neste edital.





DEFINIÇÃO: Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Para Grupos e Coletivos é obrigatória que a composição seja de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de integrantes residentes e/ou domiciliados no município de São José dos Campos.

Especificamente para os fins deste edital, o agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física;
- II- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – sejam empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos empregados que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 02 (duas) propostas entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica www.prosas.com.br, respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória:

- a. Formulário de inscrição (Anexo II);



- b. Portfolio- Materiais que comprovem atuação do agente cultural no município de São José dos Campos, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c. Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ, conforme ANEXO VIII;
- d. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme ANEXOS VI e VII.
- e. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, tais como, cartas de anuência das instituições onde será realizada a pesquisa, o intercâmbio, a residência, a promoção, a difusão ou a circulação;
- f. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de Cotas

Neste edital, ficam garantidas cotas, conforme descrito no Anexo I e no quadro abaixo.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher e enviar uma autodeclaração (Anexos VI e VII).

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

COTAS	Bolsa de Pesquisa	Bolsa Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural	Total
Pessoas negras	0	1	1
Pessoas indígenas	0	0	0
Pessoas com deficiência	0	0	0
Ampla concorrência	1	1	2

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento de cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, a saber:

- I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
- III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6. Aplicação das cotas para coletivos

Os grupos e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Grupos e coletivos sem CNPJ em que mais da metade dos integrantes sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - Grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III – Grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem o grupo e coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do ANEXO VI.

6. COMO ELABORAR O PROJETO

6.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados pelo período máximo de 8 (oito) meses. Após o término da vigência do Termo de Concessão de Bolsa, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório do Bolsista, conforme modelo constante no Anexo V.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção constituída por, no mínimo, três pareceristas externos contratados vai avaliar os projetos inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.2 Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:





I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar a comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.2. Análise de mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São José dos Campos e no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, considerando a pontuação e classificação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAS.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar (em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>), no prazo estabelecido no **CALENDÁRIO** a seguinte documentação:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

III - Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;

V – Certidão Negativa de Débitos relativos ao créditos tributários estaduais: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;





VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII – Dados bancários, conforme modelo ANEXO IX em conta bancária com aplicação financeira automática de investimento de baixo risco.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União **não** será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Os links disponibilizados não são de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo cabendo ao proponente a verificação, à época da contratação, e certificação quanto aos documentos.

9.3 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem se manter dentro das disposições previstas neste edital.

Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

O saneamento de falhas **não se aplica** aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da publicação, conforme CALENDÁRIO.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do *Google Forms*, conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

9.4 Recurso da etapa de habilitação

Após o término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme calendário. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Concessão de Bolsa

Após publicação do resultado final e homologação do Edital a Fundação Cultural Cassiano Ricardo enviará o Termo de Concessão de Bolsa por e-mail ao proponente dos projetos titulares habilitados, para assinatura em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na perda do apoio





financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, seguindo-se a ordem classificatória do resultado da análise de mérito.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, da seguinte forma:

- a) Contemplado na categoria Bolsa de Pesquisa - desembolso em parcela única, com isenção de imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- b) Contemplado na categoria Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural – desembolso em parcela única, na qual poderá incidir imposto de renda retido na fonte, conforme legislação vigente.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária exclusiva. Caso a instituição financeira seja pública, a conta deverá ser isenta de tarifas bancárias. Caso a instituição financeira seja privada, eventuais cobranças de tarifas poderão ser previstas no plano de trabalho do projeto. Os rendimentos decorrentes de eventuais aplicações financeiras (baixo risco) poderão ser utilizados na execução do projeto, sem necessidade de prévia autorização.

Atenção! A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.1. Definição do Encargo

O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto cultural.

O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.2. Não Cumprimento do Encargo

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e os logotipos oficiais do município de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

O proponente deverá submeter todas as peças de divulgação do projeto à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FCCR, pelo e-mail imprensa@fccr.sp.gov.br.





O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus ANEXOS estão disponíveis no site www.fccr.sp.gov.br e na plataforma Prosas (www.prosas.com.br).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na página do edital no site da FCCR, vide link <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: pnab@fccr.sp.gov.br.

Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos neste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de janeiro de 2025, após a publicação do resultado final.

13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de bolsas culturais
- Anexo II - Formulário de Inscrição
- Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos
- Anexo IV - Termo de Concessão de Bolsa
- Anexo V - Relatório do Bolsista
- Anexo VI - Declaração étnico-racial
- Anexo VII – Declaração PCD
- Anexo VIII – Declaração de representação de grupo ou coletivo
- Anexo IX – Dados Bancários
- Anexo X – Modelo de carta de anuência de instituições

AVISO DE LICITAÇÃO: A Fundação Cultural Cassiano Ricardo faz saber que se encontra aberto o seguinte edital: PE nº008/Edital008/FCCR/2024. Processo Administrativo 757/SG/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada de solução de gestão pública integrada ERP. Recebimento das propostas: até às 10h00 do dia 10/09/2024. Edital disponível, na íntegra, por meio do site www.gov.br/compras (Nº90008/2024) ou gratuitamente para simples consulta através do site www.fccr.sp.gov.br. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO: A Fundação Cultural Cassiano Ricardo faz saber que se encontra aberto o seguinte edital: PE nº009/Edital009/FCCR/2024. Processo Administrativo 748/SG/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, na conformidade da Lei Federal nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público "NBCASP", Plano de Contas aplicável ao Setor Público -"PCASP" e demais normas complementares da área. Recebimento das propostas: até às 10h00 do dia 09/09/2024. Edital disponível, na íntegra, por meio do site www.gov.br/compras (Nº90009/2024) ou gratuitamente para simples consulta através do site www.fccr.sp.gov.br. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente

IPSM

PORTARIA Nº 275/IPSM/24

De 27 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n.

10.408/2021, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para representar o

Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a

execução do Contrato 19/IPSM/2022 e seus aditamentos, firmados com a empresa,

Maquim Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos LTDA, para a prestação de

serviços de impressão monocromática e colorida; os seguintes servidores:

Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Leandro Moraes dos Santos, matrícula 83. Pedro Henrique Martins Máximo, matrícula 95.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 112/IPSM/2023, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 276/IPSM/24

De 27 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n.

10.408/2021, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para representar o

Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a

execução do Contrato 06/IPSM/2020 e seus aditamentos, firmados com a empresa,

Osystem Elevadores LTDA., para a prestação de serviço de manutenção preventiva,

preditiva e corretiva mensal na plataforma de acessibilidade do IPSM; os seguintes

servidores: Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Leandro Moraes dos Santos, matrícula 83. Pedro Henrique Martins Máximo, matrícula 95.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 115/IPSM/2023, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 277/IPSM/24

De 27 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n.

10.408/2021, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para representar o

Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a

execução do Contrato 14/IPSM/2022 e seus aditamentos, firmados com a empresa,

Valeprag Tecnologia e Controle de Pragas LTDA., para a prestação de serviços de

desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água do IPSM;

os seguintes servidores: Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Leandro Moraes dos Santos, matrícula 83. Pedro Henrique Martins Máximo, matrícula 95.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 124/IPSM/2023, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 278/IPSM/24

De 27 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n.

10.408/2021, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, para representar o

Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a

execução do Contrato 15/IPSM/2023 e seus aditamentos, firmados com a empresa,

Segtrônica Comércio de Equipamentos e Produtos LTDA., para prestação de serviços

de monitoramento e segurança patrimonial; os seguintes servidores:

Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Leandro Moraes dos Santos, matrícula 83. Pedro Henrique Martins Máximo, matrícula 95.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 348/IPSM/2023, de 04 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO Nº38/2024, 21 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição da Associação Amigos do Jd. Majonel.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de inscrição da Associação Amigos do Jd. Majonel CNPJ 00.117.694/0001-41, situada a Rua Amador Marçal Rodrigues 85, primavera 1B - CEP 12226-250 São José dos Campos, de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação Adriana Maria de Souza Moraes

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº39/2024, 21 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição do Instituto Paz do Vale.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de inscrição do Instituto Paz do Vale CNPJ 48367906/0001-75, situada a Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho nº52 B. Santa Helena, CEP12.209-060 -São José dos Campos, de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação Adriana Maria de Souza Moraes

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº40/2024, 21 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da solicitação de inscrição do Projeto Reconnectando Vida e Trabalho, da Associação o Poder de Um- AOPUM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º -DEFERIR pedido de inscrição do Projeto Reconnectando Vida e Trabalho, da Associação o Poder de Um - AOPUM situada a Rua Carlos Alberto Consiglio nº 182 - CEP 12.232-57 , Conjunto Residencial Dom Pedro I - São José dos Campos, de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Projeto Reconnectando Vida e Trabalho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adriana Maria de Souza Moraes

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº41/2024, 21 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o CANCELAMENTO de inscrição da Associação Comunitária Fenix.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º -DEFERIR o pedido de Cancelamento de inscrição da Associação Comunitária Fenix, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para jovens de 18 a 29 anos e adultos de30 a 59 anos, conforme sua solicitação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adriana Maria de Souza Moraes

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 42/2024 de 21 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Recursos Estadual do exercício de 2024 e saldo reprogramado de 2023, 1º semestre de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

RESOLVE:

Art. 1º -. Aprovar a Prestação de Contas do Recurso Estadual exercício de 2024, 1º semestre no Valor de R\$ 1.700.356,80 e saldo reprogramado de 2023, no valor de R\$ 298.842,00, para Benefícios Eventuais e R\$ 21.911,53 para OSC AGAPE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adriana Maria de Souza Moraes

Presidente

Conselho Municipal da Assistência Social